

## CONTRATO Nº 088/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GILBERTO PEDRO HAMMES**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEOPOLDO ROCKENBACH, Nº 560, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 893.698.660-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO**, COM SEDE NA AVENIDA SANTA ROSA Nº 2405, MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO/RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 98.039.852/0001-97, NESTE ATO REPRESENTADA PELO DIRETOR, SENHOR **SANDRO ERGANG**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 464.277.080-15, RESIDENTE E DOMICILIADO AV. SANTA ROSA Nº 2405 CIDADE DE TRÊS DE MAIO/RS, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Através do presente contrato a **CONTRATADA** assume o firme compromisso de prestar serviços de qualificação que visam o aperfeiçoamento da equipe da Secretaria Municipal da Saúde, para que dessa forma possam aprimorar os atendimentos para com os pacientes da Unidade Básica de Saúde do município, com os seguintes temas:

- a) Atualização em Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa, com carga horária de 16 horas.
- b) Atualização em Bota de Unna, com carga horária de 08 horas.

### **CLAUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços**

A qualificação deverá ser realizada em duas etapas, entre os meses fevereiro e abril de 2025, junto a sede da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Licitação**

É Inexigível, com base no artigo 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14133/2021, a licitação, tendo em vista se tratar da contratação de profissionais de notória especialização, conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Do Pagamento**

O **MUNICÍPIO** pagará pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 16.023,06 (dezesseis mil, vinte e três reais e seis centavos)** em duas parcelas iguais, sempre após a realização de cada etapa em até 07 dias, com a retenção de descontos devidos de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Despesas de Deslocamento**

As despesas em relação aos eventuais deslocamentos (combustível, estadia, alimentação...) dos empregados para a execução dos serviços ora contratados serão por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Sublocação Do Contrato**

Nenhuma das partes poderá sublocar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA NONA – Dos Encargos**

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização**

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato através da servidora pública, senhora Morgana Andrea Flesch.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Aplicação da Lei Federal**

O presente contrato é regido pela 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Acesso</b>	<b>Vinculação</b>	<b>Projeto</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Vínculo</b>
526	62111	2061	3390 39 00 00 000	Manutenção das atividades e ações da UBS
525	0500	2061	3390 39 00 00 000	Manutenção das atividades e ações da UBS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Três de Maio, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

São José do Inhacorá, 03 de dezembro de 2024.

**Gilberto Pedro Hammes**  
**Prefeito Municipal**

**Sandro Ergang**  
**Proprietário da Contratada**

**Testemunhas:**

---

---